

PRÁTICA DESPORTIVA NO CBMDF – REGULAMENTAÇÃO – PORTARIA

PORTARIA N.º 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 - Lei de Organização Básica; combinado com o inciso VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94 (Regulamento da LOB), e considerando:

I – O grande número de baixas ao serviço médico da Policlínica do CBMDF em decorrência das práticas desportivas chamadas "de contato" (futebol, basquete, artes marciais, e similares);

II – A falta de dispositivos legais, no CBMDF, no intuito de disciplinar a prática dos desportos supramencionados;

III – O grande número de militares da Corporação adeptos aos desportos citados; e

IV – O incentivo à prática desportiva em todos os níveis da Corporação, com o objetivo de promover a saúde física e mental dos militares do CBMDF, resolve:

AUTORIZAR a prática desportiva dos esportes chamados "de contato" (futebol, basquetebol, handebol, artes marciais e similares) no âmbito do CBMDF, desde que obedecidas as seguintes regras:

1) A prática dos esportes supramencionados devem ocorrer em instalações próprias e os atletas devem possuir uniformes e equipamentos de proteção individual adequados, de modo a evitar acidentes;

2) Nestas atividades desportivas, os militares devem sempre estar acompanhados por um oficial e por um árbitro, que garantirão a disciplina e o cumprimento das regras próprias de cada esporte;

3) Todas as vezes que houver alguma lesão em algum militar, causada pela prática desportiva dessas modalidades, deverá haver uma sindicância com o fim de se apurar se houve ou não o fiel cumprimento do disposto nesta portaria;

4) As partes dos acidentes, porventura ocorridos, deverão sempre ser acompanhadas de uma cópia do ato, devidamente publicado, que autorizou a prática desportiva; e

5) Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item VI, da 3ª Parte, do BG n.º 025, de 06 fev. 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral